



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

06 02 01

PROJETO DE LEI Nº **PL 1826 /2001**
(DO DEPUTADO WILSON LIMA-PSD/DF)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS e CCJ
Em 14/02/01.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Dispõe sobre a produção, acondicionamento, transporte e exposição para vendas, de produtos granjeiros, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

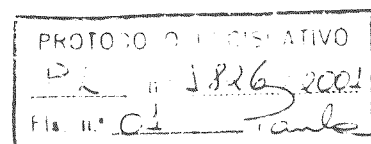
Art. 1º. As granjas produtoras de ovos, instaladas no território do Distrito Federal e aqueles oriundos de outros Estados, que comercializem no mercado consumidor local, estão obrigadas a acondicionar em aparelhos refrigerados e transportados em veículos com essas mesmas características, até o ponto final de vendas.

Art. 2º - Os supermercados, mercearias, panificadoras, padarias, o comércio de produtos granjeiros, mercados, as centrais de abastecimentos, os atacadistas, os verdureiros e todos os estabelecimentos que comercializem esses produtos, estão obrigados a manterem expostos em locais refrigerados, até o prazo de vencimento inscritos em suas embalagens.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





Os ovos produzidos em granjas do Distrito Federal e aqueles oriundos de outros Estados da Federação, podem ocasionar graves seqüelas ao ser humano quando consumido fora de seu prazo de validade ou quando expostos a variações de temperaturas decorrentes de seu armazenamento, transporte e quando expostos finalmente para venda

Submetido a isso tudo, esses produtos poderão sofrer modificações no seu conteúdo e mesmo perder o seu principal mérito que é servir de alimento saudável ao ser humano.

Preocupado com isto tudo é que estamos propondo este Projeto de Lei, no objetivo de resguardar a incolumidade física do consumidor e mesmo preservar o ser humano de graves conseqüências ao se alimentar de produtos contaminados, sabedor de que a salmonela pode levar a óbito.

Estamos atentos a essas distorções no que diz respeito à produção, manuseio, transporte e exposição desse produtos, que se fazem sentir ao analisarmos toda a cadeia produtiva eventualmente divulgada pela mídia.

Exige-se então que a busca de soluções alternativas, capazes de minimizar esse quadro, na utilização de recursos materiais existentes, para que isso implique no aumento da qualidade de vida colocados à disposição da população do DF.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

